



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. PEDRO UCZAI)

Dispõe sobre reserva de vagas para profissionais do magistério público da educação básica em cursos de pós-graduação das instituições federais de educação superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições federais de educação superior reservarão, para os profissionais do magistério público da educação básica, em exercício, pelo menos 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos processos seletivos para ingresso em seus cursos de pós-graduação lato e stricto sensu que guardem relação com as áreas de formação ou de atuação desses profissionais nas redes públicas de ensino a que estejam vinculados.

Parágrafo único. Na hipótese em que vagas reservadas nos termos do caput deste artigo não sejam preenchidas, elas poderão ser destinadas aos demais candidatos aprovados nos processos seletivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no exercício subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A permanente qualificação dos profissionais do magistério é condição indispensável para a melhoria da qualidade da educação básica pública no País.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os dados do Censo Escolar de 2023 indicam que tem havido esforço significativo, mas ainda insuficiente, no sentido de promover a elevação da titulação dos docentes da educação básica. De fato, dos 2,4 milhões de professores em exercício, 1 milhão (44%) tem formação em nível de especialização, mas apenas 89,4 mil (4%) têm o título de mestre e 25,1 mil (1%) o de doutor. Esses dados reúnem os docentes das redes pública e particular. Nesta última, havia 556,3 mil docentes, representando 24% do total. A maior parte dos professores, portanto, está vinculada à rede pública.

Se os dados de titulação se aproximam da Meta 16 do Plano Nacional de Educação (50% dos professores da educação básica formados em nível de pós-graduação), eles sugerem a oportunidade e a necessidade de adotar estratégias eficazes para avançar ainda mais na elevação da qualificação desses profissionais.

Redes públicas de educação superior devem estar estreitamente vinculadas às redes públicas de educação básica. O sucesso de uma política de formação continuada dos profissionais do magistério público depende diretamente dessa articulação. É o investimento da sociedade na educação superior pública voltado para a qualidade da educação básica pública, mantida por essa mesma sociedade.

Nada mais justo e adequado que, nos cursos de pós-graduação relacionados às áreas de formação e de atuação dos profissionais do magistério da educação básica pública, as instituições federais de educação superior, igualmente públicas, destinem de modo claro e inequívoco, vagas para promover esse avanço qualitativo do perfil profissional desses docentes.

Espera-se que esta iniciativa, uma vez convertida em lei, gere efeito demonstrativo e multiplicador no sentido de que as instituições públicas de educação superior das outras esferas da Federação venham a adotar procedimento similar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essas as razões para a apresentação do presente projeto de lei, cuja relevância certamente haverá de ser reconhecida pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado PEDRO UCZAI

